



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

Câmara de Vereadores  
Fl. 01 | Rubrica  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo no. 10312022

Data: 11/02/22

Ass. FD 15:45h

Ofício Gab. Nº 143/2022

Serafina Corrêa, RS, 08 de abril de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 028/2022.**

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 028/2022, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa – APASC e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 028, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa – APASC e dá outras providências.***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa – APASC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.403.744/0001-64, com sede na Avenida Arthur Oscar nº 2016, Centro, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 9 (nove) parcelas mensais, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o caput deste artigo tem o objetivo de custear despesas com castrações de cães e gatos, prioritariamente, em situação de risco e abandono.

Art. 2º A Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa – APASC prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sendo os valores destinados à APASC através da Emenda Impositiva nº 07, de autoria dos Vereadores Daniel Morandi e Gilmar Facco, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.972, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de abril de 2022, 61º da Emancipação.

  
Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 028, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa - APASC e dá outras providências”**.

O objetivo do presente projeto de lei é autorização legislativa para repassar para a Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa – APASC, inscrita no CNPJ sob o nº 20.403.744/0001-64, com sede na Avenida Arthur Oscar nº 2016, Centro, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 9 (nove) parcelas mensais, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

A APASC teve suas atividades iniciadas em 24 de setembro de 2013, visando coibir os maus tratos aos animais, conscientizar a população sobre a posse responsável, promover o controle populacional através de campanhas de vacinação e castração, promover campanhas de adoção e, também, conscientizar os cidadãos, através de propostas educativas, com a finalidade de oferecer uma formação mais humana, fundamentada no respeito e amor aos animais.

O repasse da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) visa o custeio de despesas, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado, com castrações e aquisição de ração para cães e gatos, prioritariamente, em situação de risco e abandono, posteriormente, serão contemplados os animais de famílias de baixa renda, cujos proprietários não possuem condições de castrá-los.

Os recursos a serem repassados foram destinados à APASC através da Emenda Impositiva nº 07, de autoria dos Vereadores Daniel Morandi e Gilmar Facco, nos



## PROJETO DE LEI Nº 028, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

termos do disposto na Lei Municipal nº 3.972, de 21 de dezembro de 2021, e serão repassados mensalmente, tendo como previsão de início do repasse o mês de abril/2022, com uma parcela de R\$ 3.000,00, seguida de sucessivas parcelas de R\$ 2.000,00, tendo a previsão de término do repasse o mês de Dezembro/2022.

A prestação de contas relativa à destinação do recurso deverá atender o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 08 de abril de 2022.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

**Municipio de Serafina Correa**

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2022

Câmara de Vereadores  
Fl. 05 / AD  
Rubrica

em : 07/04/2022 8:29

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA****Nº 2217**Ficha Nº : **682** Processo Nº :

Unidade : 021501 Meio Ambiente  
Funcional : 18.542.0090.0012.0000 Apoio a Associações de Proteção dos Animais  
Cat. Econ. : 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES  
Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 0001

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
50.000,00	0,00	0,00	30.000,00	20.000,00

Data Histórico

23/03/2022 emendas impositivas APASC

VALOR DA RESERVA	<b>20.000,00</b>
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	20.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município,  
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.  
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 23 de março de 2022.

Ordenador da despesa:

Ass.:

CONTADOR(A)

SECRETÁRIO DA FAZENDA



À Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa RS

Serafina Corrêa, 22 de Março de 2022.

A APASC - Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa, inscrita no CNPJ nº 20.403.744/0001-64, com sede na Av. Arthur Oscar nº 2016, Centro, nesta cidade, vem através de sua Presidente Halana de Castro, portadora do RG nº 3091652614 e CPF nº 012.312.230.90, brasileira, residente e domiciliada na Av. Arthur Oscar nº 1987, em Serafina Corrêa RS, enviar, plano de trabalho, documentação necessária, e projeto para castração e outros procedimentos de animais de pequeno porte, cães e gatos, ao Poder Legislativo, para ser analisado, e, posteriormente encaminhado ao órgão competente para aprovação, conforme Emenda Impositiva nº 07, Projeto de Lei nº 095/2021 para desta forma, darmos continuidade ao nosso trabalho voluntário.

*Halana de Castro*  
Halana de Castro

Presidente da APASC

*Recebido em 24/03/22*  
*J. F. Ferreira*



## APASC – Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa

### **PROJETO DE LEI N° 095/2021 EMENDA IMPOSITIVA N° 07**

Castração de Caninos(as) e Felinos(as).

#### **DADOS DA ENTIDADE**

Nome da instituição:

APASC – Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa

CNPJ: 20.403.744/0001-64

CONTA BANCÁRIA – Banco 041, AG 0900 CC 06.008688.0-8

Endereço: Av. Arthur Oscar, 2016

Bairro: Centro	Cidade: Serafina Corrêa	Estado: RS	CEP: 99250-000
-------------------	----------------------------	---------------	-------------------

Telefone: (54) 999378837	Página na internet (home page): <a href="https://facebook.com/apasc01">facebook.com/apasc01</a>
-----------------------------	--

Endereço eletrônico (e-mail):

[halana\\_castro@hotmail.com](mailto:halana_castro@hotmail.com)

#### **RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO**

Nome completo: Halana de Castro

Cargo: Presidente	Mandato: Início: 2021	Término: 2023
----------------------	--------------------------	---------------

Endereço: Av. Arthur Oscar, 1987

Bairro: Centro	Cidade: Serafina Corrêa	Estado: RS	CEP: 99250-000
-------------------	----------------------------	---------------	-------------------

Telefone: (54) 3444-1350	E-mail: <a href="mailto:hacastro@net11.com.br">hacastro@net11.com.br</a>
--------------------------	--

76

Apesar do Município de Serafina Corrêa RS, ser de pequeno porte, existem muitos casos de abandono e maus tratos aos animais, principalmente animais não castrados e abandonados com filhotes em ruas da cidade, prédios públicos, terrenos baldios ou em residências.

Essa situação gera problema de saúde pública, com a propagação de zoonoses, causando doenças que podem ser desencadeados por micro-organismos dos mais variados – incluindo bactérias, fungos, larvas, protozoários, vírus, estes podendo ser responsáveis por complicações que vão desde alergias até câncer (em casos mais raros), como raiva, pneumonia, hepatite e até as que já estavam erradicadas.

A falta de controle de natalidade e de projetos sociais que visam a conscientização da população quanto a adoção e guarda responsável, podem ocasionar problemas sociais levando a municipalidade a despender valores na rede de saúde pública a fim de tratar pacientes infectados por doenças propagadas.

A APASC, ao longo dos anos, vem desenvolvendo campanhas de conscientização através de palestras e distribuição de material informativo para jovens e adolescentes na rede pública e privada de ensino, a fim de oferecer-lhes uma formação mais humana, ensinado e desenvolvendo o amor e o respeito aos animais. Promove, também, ações solidárias como brechós, rifas e pedágios, além de projetos e campanhas para adoção, vacinação, castração e doações, como ração e vermífugo.

Destacamos que esta Associação vem custeando suas ações através de doações, porém, devido à grande demanda de animais feridos, abandonados e em situação de risco, tem a necessidade de apoio financeiro do Município. Nos anos de 2017 a 2021 a entidade formalizou termo de fomento com o poder público a fim de consolidar estas ações. Essa parceria rendeu bons resultados atingindo um público significativo com o que foi desenvolvido. Ressalta-se que sem a parceria firmada entre o Município e a OSC seria impossível a execução do projeto, podendo a entidade encerrar suas atividades, devido a depender apenas de voluntários.

#### METAS A SEREM ATINGIDAS

O objetivo do projeto é:

- Reduzir a natalidade de cães e gatos;
- Diminuir o índice de abandono e de maus-tratos;
- Prevenir agravos à saúde pública e ao meio ambiente;

#### DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS

A avaliação do atingimento das metas serão auferidas por meio de:

- Ações de castração:** registro fotográfico, com a descrição dos animais atendidos, apresentação de recibo e/ou nota fiscal; (OBJETIVOS: a, b, c).
- Ações de outros procedimentos:** somente se houver a necessidade, registro fotográfico, descrição do procedimento, apresentação de recibo e/ou nota fiscal; (OBJETIVOS: b, c).



## PROGRAMAÇÃO – FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

Este projeto compreende ações a longo prazo, a contar de Abril a Dezembro de 2022.

1. **As ações de castração** – ocorrerão no ano de 2022, durante todo o período do cronograma.
2. **Ações de outros procedimentos:** somente se houver a necessidade, ocorrerão no ano de 2022, durante todo o período do cronograma.

## PREVISÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Fonte	Valor do Investimento (R\$)
Município de Serafina Corrêa	R\$ 20.000,00
Proponente (Contrapartida)	Trabalho voluntário dos membros da ONG
Total	R\$ 20.000,00

Item de Custo	Valor
Castrações de Caninos(as), Felinos(as) ou outros procedimentos.	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 20.000,00

Serafina Corrêa, 22 de Março de 2022.

Halana de Castro

Halana de Castro  
Presidente da APASC

# ESTATUTO DA APASC - Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa.

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Artigo 1º:** A APASC é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, localizada na Av. Arthur Oscar, 2016, sala 01, que se regerá por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º:** A APASC tem como objetivos:

- a) Coibir os maus tratos;
- b) Conscientizar sobre a importância da posse responsável;
- c) Promover o controle populacional através de campanhas de vacinação e castração;
- d) Promover campanhas de adoção;
- e) Conscientizar os cidadãos, através de propostas educativas, com a finalidade de oferecer uma formação mais humana, fundamentada no respeito e amor aos animais.

**Artigo 3º:** Para melhor expansão de suas finalidades, poderá filiar-se a entidades nacionais e internacionais congêneres, bem como solicitar e receber auxílio dos poderes públicos.

**Artigo 4º:** Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, fica vetada a distribuição de bonificações, lucros, dividendos ou qualquer vantagem aos associados. Esta proibição não se estende ao reembolso de despesas realizadas pelos sócios no cumprimento de suas funções, desde que devidamente autorizadas, bem como a remuneração quando da prestação de serviços técnicos especializados.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os serviços prestados pela diretoria, bem como pelos demais membros, não serão remunerados. Os membros serão reembolsados apenas em caso de efetuar algum pagamento com seu próprio dinheiro, sendo este devidamente autorizado pela Associação. Serviços prestados por terceiros, como cirurgias, hospitalizações, consultas e afins, serão remunerados de acordo com o serviço prestado pelo técnico.

**Artigo 5º:** O grupo poderá receber doações e auxílios, sendo estas de pessoas físicas ou jurídicas, de origem pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, respeitando a legislação. Todas as contribuições pelo grupo recebidas, serão destinadas a compra de medicamentos, ração, produtos de higiene animal, cirurgias, atendimento veterinário e afins, bem como pagamentos das despesas geradas pela Associação.

**Artigo 6º:** A Entidade compõe-se de número ilimitado de sócios, com igualdade de direitos e deveres. Podem ser sócios cidadãos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, sem distinção de nacionalidade, raça, religião, estado civil ou condição social.

*[Signature]*

*[Signature]*



**Artigo 7º:** A duração da Associação será por tempo indeterminado e somente encerrará suas atividades nos casos previstos na legislação pertinente, e também na hipótese de ocorrência de deliberação da maioria absoluta dos sócios reunidos em assembleia para tal finalidade.

**Artigo 8º:** Em caso de dissolução social da entidade os bens remanescentes deverão ser destinados a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades no Brasil.

**Artigo 9º:** As rendas da entidade serão recolhidas a estabelecimentos bancários, designados pela Diretoria, devendo os levantamentos serem feitos mediante cheques ou recibos assinados pelo presidente e tesoureiro.

**Artigo 10º:** Os bens e direitos da APASC serão utilizados somente na realização dos objetivos previstos neste estatuto.

## CAPÍTULO II

### DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA E SÓCIOS

**Artigo 11º:** A Associação será administrada pelos membros da diretoria e por um Conselho Fiscal, escolhido por meio de votação.

**Artigo 12º:** A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiro, Conselho Fiscal e Assessor Jurídico. Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, sendo estes cargos preenchidos através de uma eleição em uma Assembleia Geral. O mandato será de dois anos, a contar de sua eleição, permitida desde já a reeleição, observados os limites Constitucionais e infraconstitucionais.

**Artigo 13º:** É de exclusividade da Diretoria, em conjunto, admitir e excluir sócios na forma prevista neste estatuto.

**Artigo 14º:** O quadro social da APASC compõe-se dos sócios contribuintes, aqueles que contribuem com dinheiro dentro da periodicidade definida pela associação e pelos sócios colaboradores, aqueles que contribuem com esforços pessoais, prestando trabalho voluntário.

**Artigo 15º:** Compete a Diretoria:

- a) Dirigir a Associação e seus departamentos;
- b) Desenvolver as atividades que serão executadas pela Associação, organizando as ações e os projetos;
- c) Trocar informações / ideias com entidades congêneres;
- d) Elaborar regulamentos, regimentos e instruções da Associação;
- e) Submeter a aprovação do Conselho Fiscal os orçamentos de despesas ordinárias e extraordinárias, bem como os balanços anuais do movimento econômico da Associação, discriminando a receita;
- f) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

JHC

✓



- g) Solicitar reunião com o Conselho Fiscal bem como convocar assembleia Geral quando houver necessidade de providências ou de deliberação destes poderes e que não possam aguardar as reuniões ordinárias.

**Artigo 16º:** Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação, por si ou por procurador, em todas as relações externas e também em juízo, ativa ou passivamente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar assembleia geral e conselho fiscal, quando necessário;
- d) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual das atividades do exercício;
- e) Assinar e despachar o expediente da Sociedade;
- f) Firmar, juntamente com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamentos referentes às despesas da Entidade.

**Artigo 17º:** Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências, assumindo o seu cargo e suas obrigações.

**Artigo 18º:** Compete aos Secretários:

- a) Redigir as atas da Assembleia Geral;
- b) Elaborar a correspondência expedida bem como providenciar o arquivamento de documentos e dos dados relacionados aos trabalhos da secretaria.

**Artigo 19º:** Compete ao Tesoureiro:

- a) Gerenciar o movimento financeiro da Associação;
- b) Assinar cheques, ordens de pagamentos e quaisquer documentos que se relacionem à tesouraria;
- c) Realizar compras;
- d) Elaborar o balanço financeiro anual da Associação.

**Artigo 20º:** Compete ao Conselho Fiscal acompanhar as atividades da Associação e fiscalizar os atos da Diretoria, podendo requerer prestação de contas, fiscalizar documentos e praticar todos os atos necessários ao bom cumprimento de suas funções.

**Parágrafo Único:** O conselho será ouvido ordinariamente nas Assembleias Gerais e Extraordinárias, quando dentre os temas levados à apreciação se refiram à verificação, aprovação ou recusa de constas e será ouvido extraordinariamente, para o mesmo fim, mediante convocação da Diretoria ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação.

**Artigo 21º:** São direitos dos Sócios:

- a) Participar da Assembleia Geral, discutindo os assuntos submetidos ao conhecimento do plenário;
- b) Votar e ser votado para cargos da administração e das comissões nomeadas pela Assembleia Geral, desde que em dia de suas obrigações com a Associação e

HB

Y

não estejam sofrendo qualquer processo ou situação que na forma da Constituição Federal ou Legislação Infraconstitucional lhes retirem ou impeçam o exercício de seus Direitos Políticos;

- c) Apresentar à Assembleia Geral projetos e proposições, justificando o motivo de serem objeto de discurso e deliberação;

São obrigações dos Sócios:

a) Obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da APASC;

b) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;

c) Exercer com zelo e eficiência as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da APASC;

d) Estimular a participação e contribuição (doações) entre os membros da APASC;

e) Comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;

f) Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela APASC;

g) Manter atualizado seu cadastro junto a APASC, comunicando prontamente as alterações ocorridas;

h) Desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas;

i) Prestigiar e defender a APASC, lutando pelo seu engrandecimento.

### CAPÍTULO III

#### DA EXTINÇÃO

Artigo 22º A presente Associação será extinta :

- a) Se por votação de 2/3 dos associados em Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim se verificar o desinteresse na continuidade de seu objeto social;
- b) Se o número de associados até o próximo exercício não passar de dois associados;
- c) Por ordem Judicial ou intervenção Governamental;

Parágrafo único – No caso de dissolução observar-se-á o disposto no artigo 61 do Código Civil, sendo que o remanescente líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos do Município de Serafina Corrêa, determinada por Assembleia Geral, em votação de maioria simples.

JRB JF

**Artigo 23º:** Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta de diretoria e submetida à apreciação da Assembleia Geral, mediante voto equivalente a 2/3 dos Sócios, para respectiva aprovação.

**Artigo 24º:** Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil, na cidade de Serafina Corrêa, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo todas as reformas posteriores ser comunicadas por escrito ao aludido Cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em de 24 de setembro de 2013.

Serafina Corrêa, 24 de setembro de 2013.

TABELIONATO  
S. CORRÉA-RS

Halana de Castro

-Halana de Castro -  
Presidente

TABELIONATO  
S. CORRÉA-RS

Anelise Vivian Sebben  
Vice - Presidente

TABELIONATO  
GUAPORÉ-RS

Miguel Sebben -  
Advogado OAB/RS44690

TABELIONATO DE GUAPORÉ

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Miguel Sebben, indicada com a seta de uso deste tabelionato, nº. 0267.01.1300006.00781  
Guaporé, 26 de setembro de 2013

EN TESTEMUNHA DA VERDADE  
Taissa Faturi Elvira, que esteve Autorizada  
Esel: Nº 3.10 + Selo digital

*(Handwritten signature over the stamp)*

TABELIONATO DE GUAPORÉ  
ALINE ZAFFANI

TABELIONATO DE S. CORRÉA-RS

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de ANELISE VIVIAN SEBBEN, indicada(s) com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé

SERAFINA CORRÉA-RS - 01/10/2013

ROSCLE GRANDI, ESCREVENTE  
Esel. Nº 3.10 Selo Digital nº 0268.01.1300005.04664

*(Handwritten signature over the stamp)*

TABELIONATO DE S. CORRÉA  
NAURO ZANELLA  
Tabellão  
NEUSA MARIA ZANELLA  
Tabellão Substituta  
Fone/Fax: (54) 3444-2134  
SERAFINA CORRÉA-RS

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÉA - RS  
NAURO ZANELLA - Tabellão - CEP: 993802300-04  
Rua Olavo Raposo, nº 10 - Centro - 99250-000 - Fone: (54) 3444-2134 / 2135

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de HALANA DE CASTRO, indicada(s) com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé

SERAFINA CORRÉA-RS - 01/10/2013

ROSCLE GRANDI, ESCREVENTE  
Esel. Nº 3.10 Selo Digital nº 0268.01.1300005.04772

*(Handwritten signature over the stamp)*

TABELIONATO DE S. CORRÉA  
NAURO ZANELLA  
NEUSA MARIA ZANELLA  
Tabellão Substituta  
Fone/Fax: (54) 3444-2134  
SERAFINA CORRÉA-RS

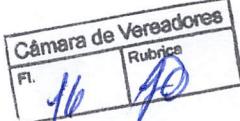


## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO DA APASC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SERAFINA CORRÉA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, reuniram-se na Câmara de Municipal de Vereadores, na Av. Arthur Oscar, nº1509, na cidade de Serafina Corrêa, no Estado do Rio Grande do Sul, os associados fundadores abaixo relacionados com a finalidade de constituírem uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, que irá denominar-se **APASC - Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa**, ficando assim constituída pelos seguintes fundadores: Halana de Castro, brasileira, professora, portadora do CPF nº 012.312.230-90 e RG nº 3091652614; Anelise Vivian Sebben, brasileira, arquiteta, portadora do CPF nº 822.992.180-68 e RG nº 3072527496; Katlen Marafon Brusamarello, brasileira, empresária, portador do CPF nº 809.727.800-68 e RG nº 3072508240; Neuza de Souza Oliveira, brasileira, nº 809.727.800-68 e RG nº 881.938.100-15 e RG nº 4043163293; Lizandra Iesbik, brasileira, veterinária, portadora do CPF nº 705.704.340-68 e RG nº 1058129733; Aliciane Vivian Crescente, brasileira, farmacêutica, portadora do CPF nº 001.682.400-84 e RG nº 1080856733; Miguel Sebben, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 700.241.890-49 e RG nº 9043615906. Foram aprovados por unanimidade dos presentes: 1) O Estatuto Social da Associação APASC, dotado dos seguintes fundamentos, disposições e determinações: **ESTATUTO DA APASC - Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa.**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.** Artigo 1º: A APASC é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, localizada na Av. Arthur Oscar, 2016, sala 01, que se regerá por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Artigo 2º: A APASC tem como objetivos: (a) Coibir os maus tratos; (b) Conscientizar sobre a importância da posse responsável; (c) Promover o controle populacional através de campanhas de vacinação e castração; (d) Promover campanhas de adoção; (e) Conscientizar os cidadãos, através de propostas educativas, com a finalidade de oferecer uma formação mais humana, fundamentada no respeito e amor aos animais. Artigo 3º: Para melhor expansão de suas finalidades, poderá filiar-se a entidades nacionais e internacionais congêneres, bem como solicitar e receber auxílio dos poderes públicos. Artigo 4º: Por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos, fica vetada a distribuição de bonificações, lucros, dividendos ou qualquer vantagem aos associados. Esta proibição não se estende ao reembolso de despesas realizadas pelos sócios no cumprimento de suas funções, desde que devidamente autorizadas, bem como a remuneração quando da prestação de serviços técnicos especializados. Parágrafo Primeiro: Todos os serviços prestados pela diretoria, bem como pelos demais membros, não serão remunerados. Os membros serão reembolsados apenas em caso de efetuar algum pagamento com seu próprio dinheiro, sendo este devidamente autorizado pela Associação. Serviços prestados por terceiros, como cirurgias, hospitalizações, consultas e afins, serão remunerados de acordo com o serviço prestado pelo técnico. Artigo 5º: A Associação poderá receber doações e auxílios, sendo estas de pessoas físicas ou jurídicas, de origem pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, respeitando a legislação. Todas as contribuições pela Associação recebidas, serão destinadas à compra de medicamentos, ração, produtos de higiene animal, cirurgias, atendimento

He



veterinário e afins, bem como pagamentos das despesas geradas pela Associação.

**Artigo 6º:** A Entidade compõe-se de número ilimitado de sócios, com igualdade de direitos e deveres, sendo administrada por uma Diretoria. Podem ser sócios cidadãos de ambos os sexos, maiores de dezoito anos, sem distinção de nacionalidade, raça, religião, estado civil ou condição social. **Artigo 7º:** A duração da Associação será por tempo indeterminado e somente encerrará suas atividades nos casos previstos na legislação pertinente, e também na hipótese de ocorrência de deliberação da maioria absoluta de 2/3 dos sócios reunidos em assembleia para tal finalidade. **Artigo 8º:** Em caso de dissolução social da entidade os bens remanescentes deverão ser destinados a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades no Brasil, subsistindo tais bens à Associação, até o momento de sua total liquidação. **Artigo 9º:** As rendas da entidade serão recolhidas a estabelecimentos bancários, designados pela Diretoria, devendo os levantamentos ser feitos mediante cheques ou recibos assinados pelo presidente e tesoureiro, sempre conjuntamente. **Artigo 10º:** Os bens e direitos da APASC serão utilizados somente na realização dos objetivos previstos neste estatuto.

**Artigo 11º** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, exceto

nos casos de abuso individual de direito ou de realização de atos sem aprovação da diretoria ou assembleia, e que cause prejuízo a terceiros, hipótese em que o(a) infrator(a) responderá solidariamente. **CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA E SÓCIOS.** **Artigo 12º:** A Associação será administrada pelos membros

da diretoria e por um conselheiro Fiscal, escolhido por meio de votação. **Artigo 13º:** A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Tesoureiro, Conselheiro Fiscal e Assessor Jurídico. Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, sendo estes cargos preenchidos através de uma eleição em uma Assembleia Geral. O mandato será de dois anos, a contar de sua eleição, permitida desde já a reeleição. **Artigo 14º:** É de exclusividade da Diretoria, mediante voto da maioria

presente de seus membros, admitir e de 2/3 de seus membros também presentes excluir sócios que agirem contrariamente à legislação, aos interesses e finalidades da Associação e que não exercerem suas obrigações sociais, previstas no artigo 24º. **Artigo 15º:** O quadro social da APASC compõe-se dos sócios contribuintes, aqueles que contribuem com dinheiro dentro da periodicidade definida pela associação e pelos

sócios colaboradores, aqueles que contribuem com esforços pessoais, prestando trabalho voluntário. **Artigo 16º:** Compete a Diretoria: (a) Dirigir a Associação e seus departamentos; (b) Desenvolver as atividades que serão executadas pela Associação, organizando as ações e os projetos; (c) Trocar informações / ideias com entidades congêneres; (d) Elaborar regulamentos, regimentos e instruções da Associação; (e)

Submeter a aprovação do Conselho Fiscal os orçamentos de despesas ordinárias e extraordinárias, bem como os balanços anuais do movimento econômico da Associação, discriminando a receita; (f) Cumprir e fazer cumprir este estatuto; (g) Solicitar reunião com o Conselho Fiscal bem como convocar assembleia Geral quando houver necessidade de providencias ou de deliberação destes poderes e que não possam aguardar as reuniões ordinárias; (h) Aprovar e excluir associados **Artigo 17º:** Compete ao Presidente: (a) Representar a associação, por si ou por procurador, em todas as relações externas e também em juízo, ativa ou passivamente; (b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) Convocar assembleia geral e conselho fiscal, quando necessário; (d) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual das atividades do exercício; (e) Assinar e despachar o expediente da Sociedade;

(f) Firmar, juntamente com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamentos referentes às despesas da Entidade. **Artigo 18º:** Compete ao Vice-Presidente: (a) Substituir o Presidente nas suas ausências, assumindo o seu cargo e suas obrigações **Artigo 19º:**

H6



Compete aos Secretários: (a) Redigir as atas da Assembleia Geral; (b) Elaborar a correspondência expedida bem como providenciar o arquivamento de documentos e dos dados relacionados aos trabalhos da secretaria. **Artigo 20º:** Compete ao Tesoureiro: (a) Gerenciar o movimento financeiro da Associação; (b) Assinar cheques, ordens de pagamentos e quaisquer documentos que se relacionem à tesouraria; (c) Realizar compras; (d) Elaborar o balanço financeiro anual da Associação. **Artigo 21º:** Compete ao Conselheiro Fiscal acompanhar as atividades da Associação e fiscalizar os atos da Diretoria, podendo requerer prestação de contas, fiscalizar documentos e praticar todos os atos necessários ao bom cumprimento de suas funções. **Parágrafo Único:** O conselho se reunirá ordinariamente quando da necessidade de aprovação das contas da Associação e, extraordinariamente, mediante solicitação da Diretoria ou de 2/3 (dois terços) dos membros. **Artigo 22º:** São direitos e obrigações dos Sócios: (a) Participar da Assembleia Geral, discutindo os assuntos submetidos ao conhecimento do plenário; (b) Votar e ser votado para cargos da administração e das comissões nomeadas pela Assembleia Geral, desde que em dia de suas obrigações com a Associação; (c) Apresentar à Assembleia Geral projetos e proposições, justificando o motivo de ser objeto de discurso e deliberação; (d) Cumprir e fazer cumprir este estatuto; **Artigo 23º:** Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante proposta aprovada pela maioria simples da diretoria ou através de proposta de 2/3 de seus membros regulares, submetida à apreciação da Assembleia Geral, para a sua aprovação, a qual deverá contar também com aprovação de 2/3 de seus presentes com direito a voto. **Artigo 24º:** Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil, na cidade de Serafina Corrêa, no Estado do Rio Grande do Sul, devendo todas as reformas posteriores ser comunicadas por escrito ao aludido Cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em 24 de setembro de 2013, preparado pelos fundadores o qual será arquivado no devido órgão competente, juntamente com a) Ata declarada em decorrência pelos mesmos associados fundadores em razão do cumprimento de todos os preceitos legais procedendo-se à eleição da primeira diretoria e de dois conselheiros fiscais, ficando assim constituída: **Presidente:** Halana de Castro, brasileira, professora, portadora do CPF nº 012.312.230-90 e RG nº 3091652614. **Vice-presidente:** Anelise Vivian Sebben, brasileira, arquiteta, portadora do CPF nº 822.992.180-68 e RG nº 3072527496. **Primeira secretária:** Katlen Marafon Brusamarello, brasileira, empresária, portador do CPF nº 809.727.800-68 e RG nº 3072508240. **Segunda secretária:** Neuza de Souza Oliveira, brasileira, funcionária pública, portadora do CPF nº 650.773.180-34 e RG nº 9023342109. **Tesoureira:** Maria da Glória Dalla Libera, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 683.333.740-34 e RG nº 7058837266. **Conselheira fiscal:** Patrícia Marchese, brasileira, contadora, portadora do CPF nº 881.938.100-15 e RG nº 4043163293. **Conselheira fiscal:** Aliciane Vivian Crescente, brasileira, farmacêutica, portadora do CPF nº 001.682.400-84 e RG nº 1080856733. **Responsável Técnico:** Lizandra Iesbik, brasileira, veterinária, portadora do CPF nº 705.704.340-68 e RG nº 1058129733. **Assessor Jurídico:** Miguel Sebben, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 700.241.890-49 e RG nº 9043615906. Diretoria e Conselho Fiscal foram imediatamente empossados e permanecerão no cargo pelo período de dois anos, contatos a partir desta data, podendo ser reeleitos. Nada mais havendo para ser tratado, eu Katlen Brusamarello, secretária, lavrei a presente ata, assinando-a juntamente com a presidente.

Serafina Corrêa, 24 de setembro de 2013.

*[Handwritten signatures of Katlen Brusamarello and another person]*



TABELIONATO  
S.CORRÉA-RS

TABELIONATO  
S.CORRÉA-RS

Halana de Castro

Halana de Castro  
Presidente

TABELIONATO  
S.CORRÉA-RS

Miguel Sebben  
Advogado  
OAB/RS 44690



TABELIONATO DE SERAFINA CORRÉA - RS  
NAURO ZANELLA - Tabelião - CPF n. 389.802.900-04  
Rua Olávio Rocha, 642 - Sala 02 - CEP 99250.000 - Fone: (54) 3444-2134 / 2135

RECONHEÇO por Autenticidade (não fui eu que fiz) a(s) firma(s) de NAURO ZANELLA  
indicada(s) e/ou a(s) seta(s) de uso de destes tabelionato(s).  
SERAFINA CORRÉA-RS - 27/03/2014  
ROSELE GRANDI - ESCREVENTE  
Cpf.: R43,40 Selo Digital: R43,40 0268.01.1300007,12120

RECONHEÇO por Autenticidade (não fui eu que fiz) a(s) firma(s) de NAURO ZANELLA  
indicada(s) e/ou a(s) seta(s) de uso de destes tabelionato(s).  
SERAFINA CORRÉA-RS - 25/03/2014  
ROSELE GRANDI - ESCREVENTE  
Cpf.: R43,40 Selo Digital: R43,40 0268.01.1300007,12120

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÉA - RS  
NAURO ZANELLA - Tabelião - CPF n. 389.802.900-04  
Rua Olávio Rocha, 642 - Sala 02 - CEP 99250.000 - Fone: (54) 3444-2134 / 2135

RECONHEÇO por Autenticidade (não fui eu que fiz) a(s) firma(s) de MIGUEL SEBBEN, indicada  
(s) e/ou a(s) seta(s) de uso de destes tabelionato(s). Dua fe.

SERAFINA CORRÉA-RS - 25/03/2014  
MIGUEL SEBBEN - ADVOCADO  
Cpf.: R43,40 Selo Digital: R43,40 0268.01.1300007,12120

TABELIONATO DE S. CORRÉA  
NAURO ZANELLA  
Tabelião  
NEUSA MARIA ZANELLA  
Tabela Substituta  
Fone/Fax: (54) 3444-2134  
SERAFINA CORRÉA-RS

REGISTRO INTEGRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SERAFINA-CORTEZ-RS

Prot. n° 3809, fls. 109, L. n° 4 - Reg. n° 3532, fls. 73, l. 8.  
n° 38. Em 31 de março de 2014

JOSE CARLOS PICINI  
Oficial Registrador



EMOLUMENTOS

Total: R\$ 76,70 + R\$ 3,05 = R\$ 79,75  
Registro/Aveiação e/ valor integral: R\$ 38,70 (0264.01.000000000000 - R\$ 0,70;  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 4,40 (0264.01.1300004.01234 + R\$ 1,20;  
Busca: R\$ 6,00 (0264.01.1300004.01230 - R\$ 0,30)  
Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0264.01.1300004.01239 - R\$ 0,30);  
Certidão cópia digitalizada R\$ 24,80 (0264.03.0800006 01/16 - R\$ 0,45)

Câmara de Vereadores  
Fl. 19 | Rubrica 30

1.º Ofício de Registro RGAT  
2.º Ofício de Registro RGAT  
3.º Ofício de Registro RGAT  
4.º Ofício de Registro RGAT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado do Rio Grande do Sul  
Comarca de Guaporé - Município de SERAFINA CORRÉA  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

Certidão do Registro Integral das Pessoas Jurídicas



Livro Inicial: A - 8, Folha Inicial: 4

Livro Final: A - 8, Folha Final: 4

Av.4-140 - Averbação da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA BIÊNIO 2021/2022, apresentada por ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SERAFINA CORRÉA-APASC, por sua presidente Sra. Halana de Castro, em uma via, com uma folhas, escrita somente no anverso, sendo o registro principal registrado no Livro A-3, fls 001 à 004, sob nº 140, protocolada no Livro A-6, fls. 36, sob nº 5907, em 28 de outubro de 2021, e do seguinte teor:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SERAFINA CORRÉA - APASC

Ata de Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse de Diretoria

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na Avenida Arthur Oscar, 2282, reuniram-se em Assembleia Geral, às 20 horas, em primeira convocação, os integrantes da Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa - APASC, inscrita no CNPJ nº 20.403.744/0001-64. A presidente deu início a reunião com a ordem do dia: Eleição e Posse de Nova Diretoria. Em seguida, foram indicadas as seguintes pessoas para compor o quadro da Diretoria: Presidente: Halana de Castro, professora, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 012.312.230-90, residente e domiciliada na Av. Arthur Oscar, 1987, Serafina Corrêa - RS; Vice-Presidente: Adriane Lanzarin Fin, funcionária pública, brasileira, casada, inscrita no CPF: 592.013.800-97, residente e domiciliada na Via Siena, 771, Bairro Santin, Serafina Corrêa; Primeira Secretária: Natália França, funcionária pública, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 006.764.670-08 residente e domiciliada na Av. Arthur Oscar, 2705, apto 402, Bairro Gramadinho, Serafina Corrêa; Segunda Secretária: Milene Fozza, brasileira, estudante, solteira, inscrita no CPF: 025.536.540-30, residente e domiciliada na Rua Orestes Assoni, 750, Apto 302, Serafina Corrêa; Tesoureira: Mariele Barp, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF: 031.886.100-33, residente e domiciliada na Rua Orestes Assoni, 1019, Serafina Corrêa; Conselho Fiscal: Andréia I. Boher, brasileira, professora, casada, inscrita no CPF: 633.107.400-72 residente e domiciliada na Av. Arthur Oscar, 2310, Serafina Corrêa; Médica Veterinária Responsável: Lizandra lesbik, brasileira, médica veterinária CRMV/RS 08740, inscrita no CPF: 705.704.340-68, residente e domiciliada na Av. Arthur Oscar, 2298, Serafina Corrêa e Assessora Jurídica: Débora Bonamigo, brasileira, solteira, advogada OAB/RS 93.687, inscrita no CPF: 015.984.760-50 residente e domiciliada na Av. Arthur Oscar, 1359, Serafina Corrêa. Após a indicação, os membros foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 02 (dois) anos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, tendo eu, Natália França, lavrado a presente ata, que vai ser assinada por mim e pela diretoria. Serafina Corrêa, 05 de janeiro de 2021.

Halana de Castro  
Halana de Castro - Presidente

Adriane L. Fin - Vice-Presidente

Natália França  
Natália França - Primeira Secretária

Milene Fozza  
Milene Fozza - Segunda Secretária

Mariele Barp  
Mariele Barp - Tesoureira

Andréia I. Boher  
Andréia I. Boher - Conselheira Fiscal

Lizandra lesbik  
Lizandra lesbik - Médica Veterinária

Débora Bonamigo  
Débora Bonamigo - Assessora Jurídica

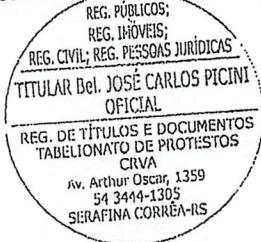
Era o que constava. Fica arquivada neste Ofício uma via original e a imagem digitalizada do documento averbado. O referido é verdade e dou fé. Registro principal: Livro A-3, fls. 001 à 004, sob nº 140. Averbação anterior: Av.3 / Livro A-8, fls.003. Serafina Corrêa, RS, 28 de outubro de 2021. JOSÉ CARLOS PICINI, OFICIAL REGISTRADOR.

Emolumentos: Total: R\$ 72,00 + R\$ 4,70 = R\$ 76,70; Averbação Sociedades s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0264.04.0800006.03610 = R\$ 3,30); RED/Averbação: R\$ 5,30 (0264.01.1600007.08867 = R\$ 1,40)

Emolumentos da Certidão: Total: R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40; Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70 (0264.02.0800006.01075 = R\$ 1,90); Busca: R\$ 9,20 (0264.02.0800006.01076 = R\$ 1,90); PED/Certidão: R\$ 5,30 (0264.01.1600007.08868 = R\$ 1,40).



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/sefodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
098707 54 2021 00000289 58





A APASC - Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa, inscrita no CNPJ nº 20.403.744/0001-64, com sede na Av. Arthur Oscar nº 2016, Centro, nesta cidade, vem através de sua Presidente Halana de Castro, portadora do RG nº 3091652614 e CPF nº 012.312.230.90, número de telefone (54) 9-9937-8837, brasileira, residente e domiciliada na Av. Arthur Oscar nº 1987, em Serafina Corrêa RS, informar relação Nominal Atualizada dos Dirigentes conforme Última Ata, para a gestão de 2021 a 2023.

Cargo	Nome	CPF Nº	RG Nº	Endereço
Presidente	Halana De Castro	012.312.230.90	3091652614	Av. Arthur Oscar nº 1987, Centro, Serafina Corrêa RS
Vice Presidente	Adriane Lanzarin Fin	592.013.800-97	9043163915	Via Siena nº 771, Santin, Serafina Corrêa RS
Primeira Secretária	Natália França	006.764.670-08	3097726479	Av. Arthur Oscar nº 2705/402, Gramadinho, Serafina Corrêa RS
Segunda Secretária	Milene Fozza	025.536.540-30	1126189396	Rua Orestes Assoni nº 750/302, Centro, Serafina Corrêa RS
Tesoureira	Mariele Luisa Barp	031.886.100-33	1113930778	Rua Orestes Assoni nº 1019, Centro, Serafina Corrêa RS
Conselheira Fiscal	Andréia Ivanete Boher	633.107.400-72	6052206817	Av. Arthur Oscar nº 2310, Centro, Serafina Corrêa RS
Assessora Jurídica	Débora Bonamigo	015.984.760-50	8078799783	Av. Arthur Oscar nº 1359, Centro, Serafina Corrêa RS
Médica Veterinária	Lizandra Iesbik	705.704.340-68	1058129733	Av. Arthur Oscar nº 2298, Centro, Serafina Corrêa RS

Serafina Corrêa, 22 de Março de 2022.

*Halana de Castro*  
Halana de Castro

Presidente da APASC

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.403.744/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2014
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SERAFINA CORREA-APASC</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO AV ARTHUR OSCAR	NUMERO 2016	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3444-2031	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/03/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2022 às 15:01:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA    VOLTAR    IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Câmara de Vereadores  
Fl. 23 / 100  
Rubrica

Certidão de Situação Fiscal nº 0019136571

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 20.403.744/0001-64

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/5/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029122551

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA  
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa  
CNPJ: 88.597.984/0001-80



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

**000320577**

Contribuinte

**ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE SERAFINA CORREA-APASC**

Logradouro

**AV ARTHUR OSCAR**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**SERAFINA CORREA**

CPF/CNPJ

**20.403.744/0001-64**

Número Complemento

**2016 SALA 01**

CEP

**99250000**

UF

**RS**

*Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.*

**CERTIDÃO AUTÊNTICA.**

Emitida às 15:02:12 do dia 23/03/2022

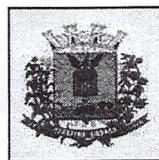
Válida até 21/06/2022

Código de Controle da Certidão/Número E74CAD4C99C92929

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Serafina Corrêa-RS, Quarta-feira, 23 de Março de 2022



**Portal de Serviços** | SIA - Sistema Integrado de Arrecadação  
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA | MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA AOS ANIMAIS DE SERAFINA CORRÊA-APASC

Câmara de Vereadores	
Fl.	25
Rúbrica	fd

**Dados do Contribuinte**

20.403.744/0001-64

**Contribuinte Certidão negativa de débitos****Dados Gerais****Dados da Certidão****Código de Controle da Certidão/Número:**

E74CAD4C99C92929

**Emitida às:**

15:02:12 do dia 23/03/2022

**Válida até:**

21/06/2022

**Declaração:**

*Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.*

**Observações:**

- A autencidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/>
- Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção : qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**

**Imprimir Certidão**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE SERAFINA CORREA-APASC**  
**CNPJ: 20.403.744/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:35 do dia 14/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2022.

Código de controle da certidão: **BB5F.F911.0EB4.5638**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.403.744/0001-64

**Razão Social:** ASS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE SERAFINA CORREA APASC

**Endereço:** AV ARTHUR OSCAR 2016 SALA 01 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/03/2022 a 20/04/2022

**Certificação Número:** 2022032201321740788126

Informação obtida em 23/03/2022 15:11:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE SERAFINA CORREA-APASC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.403.744/0001-64

Certidão nº: 57996941/2021

Expedição: 29/12/2021, às 09:36:44

Validade: 26/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PROTECAO AOS ANIMAIS DE SERAFINA CORREA-APASC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.403.744/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara de Vereadores  
Fl. 29 Rubrica  
*(Handwritten signatures)*

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nº do Cadastro  
050001003

Data de Abertura  
31/03/2014

Nº do Alvará  
250/2021

Contribuinte

Nome: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DÉ SERAFINA CORRÉA-APASC  
CPF/CNPJ: 20403744000164  
Nome Fantas.: APASC

Endereço

Logradouro:	ARTHUR OSCAR	Número:	2016
Complemento:	2016 - SALA 01	CEP:	99250000
Bairro:	CENTRO	Estado:	RS
Cidade:	Serafina Corrêa		

Atividades

9499500 Atividades associativas não especificadas anteriormente

Validador

1EBEFE7BD5998DC6

Serafina Corrêa - RS, Segunda-feira, 28 de Junho de 2021.

- 1º) No momento que V.S<sup>a</sup> encerrar com esta atividade ou houver qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal;  
2º) Alvará válido por tempo **INDETERMINADO**.

DIMORVAN CANTELLI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



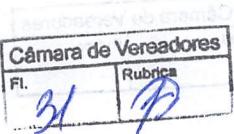
## DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa, APASC, inscrita no CNPJ nº 20.403.744/0001-64, com sede na Av. Arthur Oscar nº 2016, neste ato representada pela sua Presidente Halana de Castro, portadora do RG nº 3091652614 e CPF nº 012.312.230.90, brasileira, residente e domiciliada na Av. Arthur Oscar nº 1987, em Serafina Corrêa RS, declara para os devidos fins e efeitos legais que, acerca da não apresentação do documento exigido no Art. 21 do Decreto 438/2017, § III, que não apresenta protocolo de renovação do PPCI, em virtude do prédio estar em fase de reforma da sala com o endereço da ONG, assim sendo, após o término, este documento será providenciado.

Serafina Corrêa, 22 de Março de 2022.

*Halana de Castro*  
Halana de Castro

Presidente da APASC



## DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa, APASC, inscrita no CNPJ nº 20.403.744/0001-64, com sede na Av. Arthur Oscar nº 2016, neste ato representada pela sua Presidente Halana de Castro, portadora do RG nº 3091652614 e CPF nº 012.312.230.90, brasileira, residente e domiciliada na Av. Arthur Oscar nº 1987, em Serafina Corrêa RS, declara para os devidos fins e efeitos legais que as castrações, serão realizadas de forma terceirizada, em colaboração com clínicas veterinárias, cumprirá objeto da presente parceria, sendo que para este serviço, será contratada aquela de menor valor ou se houver a necessidade será chamada a segunda colocada, devido disponibilidade, urgência e forma do procedimento, e para outras ocorrências não é possível prever valores e quantidades de atendimentos, uma vez que dependerá do tamanho/tempo e dos serviços que serão prestados ao animal socorrido e/ou atendido, ou se precisar de fornecimento de ração, areia para gatos(as), etc.

Outrossim, a entidade possui endereço apenas para ponto de referência e de correspondência, por ser uma ONG, por não exercer nenhuma atividade naquele local, e também por não ter funcionários, uma vez que os trabalhos prestados são totalmente voluntários de suas integrantes. Ademais a Associação possui em seu quadro uma veterinária responsável por acompanhar os atendimentos e os sócios participam efetivamente de todas as atividades que envolvem, possuindo assim plenas condições de executar o disposto no Plano de Trabalho.

Serafina Corrêa, 22 de Março de 2022.

*Halana de Castro*  
Halana de Castro

Presidente da APASC



## DECLARAÇÃO

A Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa, APASC, inscrita no CNPJ nº 20.403.744/0001-64, com sede na Av. Arthur Oscar nº 2016, neste ato representada pela sua Presidente Halana de Castro, portadora do RG nº 3091652614 e CPF nº 012.312.230.90, brasileira, residente e domiciliada na Av. Arthur Oscar nº 1987, em Serafina Corrêa RS, declara para os devidos fins e efeitos legais que a organização e nenhum membro da diretoria, incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 22 de Março de 2022.

*Halana de Castro*  
Halana de Castro

Presidente da APASC

ENCAMINHO  
PARA ANÁLISE  
05 - 01 - 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORRÉA

*(Assinatura)*

SECRETÁRIO

Protocolo nº 049

Data 05/01/2021



Ilustríssimo Senhor  
Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa

Serafina Corrêa, 30 de Dezembro de 2021.

A APASC - Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa, inscrita no CNPJ nº 20.403.744/0001-64, com sede na Av. Arthur Oscar nº 2016, Centro, nesta cidade, vem através de sua Presidente Halana de Castro, portadora do RG nº 3091652614 e CPF nº 012.312.230.90, brasileira, residente e domiciliada na Av. Arthur Oscar nº 1987, em Serafina Corrêa RS, requerer que o Projeto de Castração para animais de pequeno porte, cães e gatos, enviado ao Poder Público Municipal, seja analisado, e, posteriormente encaminhado ao órgão competente para aprovação, para desta forma, darmos continuidade ao nosso trabalho voluntário.

*Halana de Castro*  
Halana de Castro

Presidente da APASC

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
34	gj

**FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS  
ORÇAMENTÁRIOS**

**Câmara Municipal de Serafina Corrêa  
Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**

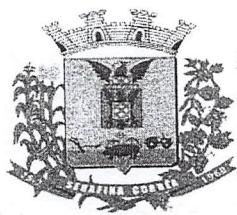
<b>Projeto de Lei Nº:</b>	095/2021
<b>Emenda Orçamento Nº</b>	07
<b>Tipo de Emenda:</b>	Emenda Impositiva
<b>Ordem de Prioridade:</b>	
<b>Autoria:</b>	Daniel Morandi Gilmar Facco
<b>Beneficiário:</b>	Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa – APASC
<b>Justificativa:</b> Repasse para realizar castrações e outros procedimentos em gatos e cachorros abandonados no município.	
CNPJ: 20.403.744/0001-64	

Resumo da Emenda			
<b>Valor Aumentado de Dotações</b>	R\$ 20.000,00		
<b>Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:</b>			
<b>CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:</b>	<b>Novo:</b>	<b>Suplementado:</b>	R\$ 20.000,00
<b>Identificação do crédito orçamentário</b>		<b>Código</b>	<b>Nome</b>
<b>Órgão:</b>		15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
<b>Unidade Orçamentária:</b>		01	Meio Ambiente
<b>Função:</b>		18	Gestão Ambiental
<b>Subfunção:</b>		542	Controle Ambiental
<b>Programa:</b>		0090	Gestão Ambiental
<b>Ação:</b>		0012	Apoio a Associações de Proteção Animal
<b>Natureza da Despesa:</b>		3.3.50.41	Contribuições
<b>Valores Iniciais:</b>			R\$ 30.000,00
<b>Emenda (+):</b>			R\$ 20.000,00
<b>Valores Propostos:</b>			R\$ 50.000,00

+682 - 813

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica

35 AD



## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

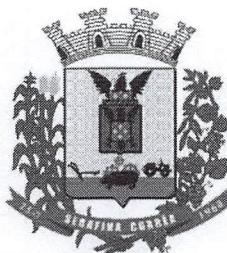
### Declaração

Declaramos para os devidos fins, que a Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa - APASC, CNPJ 20.403.744/0001-64, localizada na Av. Arthur Oscar, 2016 - Centro, não possui pendências de prestações de contas de repasses de valores anteriores junto ao Município de Serafina Corrêa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente  
 Dimorvah Cantelli  
 Secretário Municipal da Fazenda

Serafina Corrêa, 07 de Abril de 2022.



Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2021

### TERMO DE FOMENTO 001/2021

#### TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM APASC E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS.

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet, e a organização da sociedade civil, denominada **Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa – APASC**, inscrita no CNPJ nº 20.403.744/0001-64, situada na Avenida Arthur Oscar, 1987, centro, Serafina Corrêa-RS representada neste ato, pela presidente **HALANA CASTRO**, brasileira, portador de RG 3091652614 , CPF n. 012.312.230-90, residente e domiciliado na Avenida Arthur Oscar, 2016, centro, Serafina Corrêa-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 438/2017, bem como autorização legislativa da lei nº 3.870/2021 consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da **inexigibilidade de chamamento público 002/2021**, tem por objeto Formalizar Termo de Fomento com a finalidades de interesse público, visando a manutenção da instituição e custeio de despesas com alimentação, castrações e demais ações voltadas a proteção e realização de políticas públicas relacionadas aos animais de rua do município, **autorizado pela Lei Municipal 3.870/2021**.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

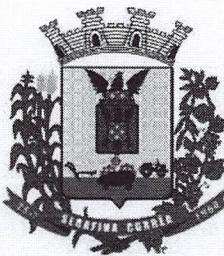
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
37	P



### Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

- a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;
- f) Vabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

### **II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento corresponde **ao repasse da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** dividido em **10 (dez) parcelas a contar de 18 de março de 2021**, cujo objetivo é a manutenção da instituição e custeio de despesas com alimentação, castrações e demais ações voltadas a proteção e realização de políticas públicas relacionadas aos animais de rua do município.

**3.2** As despesas correrão por conta da nota de reserva orçamentária nº 686, discriminada abaixo:  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
**18.541.0215.2822.0000 Apoio a entidades sem fins lucrativos**  
**3.3.50.41.00 Contribuições**



Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

**3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios descritos no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA executará o repasse mensalmente (**10 parcelas**) em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme solicitação da entidade, protocolada e deferida pelo prefeito.

**4.3** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

**4.4** Os serviços e recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**5.1** O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1** O presente Termo de Fomento **vigerá a partir de 18 de março de 2021 até findar o repasse financeiro, 10 parcelas, ou seja, 31 de dezembro de 2021**, de acordo com o descrito na cláusula primeira do presente termo e conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada.

**6.1.1** A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.

**6.2** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,



Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada com a organização da sociedade civil designada pela **portaria 1141, de 10 de agosto de 2017**.

**7.2** A gestora do presente Termo de Parceria, Fabiola Bastiani Fregnose, foi designada pela Portaria 346/2021.

**7.3** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.4** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
HO	PF

### Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas em duas etapas: 1<sup>a</sup> ao término dos 5 meses de contrato, devendo prestar contas parcial acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e 2<sup>a</sup> no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, tanto no portal Cidade Transparente quanto a entrega de documentos necessários junto a administração, concluindo assim a prestação de contas final do presente termo de fomento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica:

41 *[Signature]*



### Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

#### 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia

Av. 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250.000 / Serafina Corrêa - RS

Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80

[www.serafinacorrêa.rs.gov.br](http://www.serafinacorrêa.rs.gov.br)



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrics

42 90

#### Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.

**10.2** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

**11.1** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

**11.2** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

**11.3** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

**11.5** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**12.1** O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**13.1** Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por

Av. 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250.000 / Serafina Corrêa - RS

Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80

[www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br)

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
43	<i>[Signature]</i>



Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé –RS.

**14.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, 18 de março de 2021.

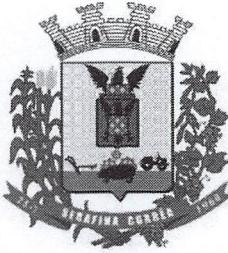
HALANA CASTRO

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO OS ANIMAIS DE SERAFINA CORREA - APASC**

VALDIR BIANCHET  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

Fabiola Bastiani Fregonese  
Fiscal Ambiental  
Gestora do Termo de Fomento 001/2021  
Portaria 346/2021



Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2021

### TERMO DE FOMENTO 002/2021

#### TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM APASC E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS.

**O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, 202, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Bianchet, e a organização da sociedade civil, denominada **Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa – APASC**, inscrita no CNPJ nº 20.403.744/0001-64, situada na Avenida Arthur Oscar, 1987, centro, Serafina Corrêa-RS representada neste ato, pela presidente **HALANA CASTRO**, brasileira, portador de RG 3091652614, CPF n. 012.312.230-90, residente e domiciliado na Avenida Arthur Oscar, 2016, centro, Serafina Corrêa-RS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 438/2017, bem como autorização legislativa da lei nº 3.873/2021 consoante e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de fomento, decorrente da **inexigibilidade de chamamento público 003/2021**, tem por objeto Formalizar Termo de Fomento com a Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa - APASC, com a finalidades de interesse público, visando a manutenção da instituição e custeio de despesas com castrações e primeiros socorros para cães e gatos, prioritariamente, em situação de risco e abandono e demais ações voltadas a proteção e realização de políticas públicas relacionadas aos animais de rua do município, autorizado pela Lei Municipal 3.873/2021.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Av. 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250.000 / Serafina Corrêa - RS  
Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80  
[www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br)



Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

- a) Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Fazenda, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades;
- f) Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento corresponde **ao repasse da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** dividido em **10 (dez) parcelas a contar de 18 de março de 2021**, cujo objetivo é a manutenção da instituição e custeio de despesas com primeiros socorros, castrações e demais ações voltadas a proteção e realização de políticas públicas relacionadas aos animais de rua do município.

**3.2** As despesas correrão por conta da nota de reserva orçamentária nº 939 de 11 de fevereiro de 2021, discriminada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
18.541.0215.2822.0000 Apoio a entidades sem fins lucrativos  
3.3.50.41.00 Contribuições



Câmara de Vereadores	
Fl. 46	Rubrica 10

### Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

**3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios descritos no plano de trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** executará o repasse mensalmente (**10 parcelas**) em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme solicitação da entidade, protocolada e deferida pelo prefeito.

**4.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

**4.4** Os serviços e recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

**5.1** O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II - realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência;

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1** O presente Termo de Fomento **vigerá a partir de 18 de março de 2021 até findar o repasse financeiro, 10 parcelas, ou seja, 31 de dezembro de 2021**, de acordo com o descrito na cláusula primeira do presente termo e conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, protocolada.

**6.1.1** A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.

**6.2** Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**6.3** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,



## Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de fomento será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada com a organização da sociedade civil designada pela portaria 1141, de 10 de agosto de 2017.

**7.2** A gestora do presente Termo de Parceria, Fabiola Bastiani Fregnose, foi designada pela Portaria 347/2021.

**7.3** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.4** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**8.1** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e



Câmara de Vereadores	
Pl. 48	Rubrica

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

VI -lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas em duas etapas: 1ª ao término dos 5 meses de contrato, devendo prestar contas parcial acerca da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e 2ª no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria, tanto no portal Cidade Transparente quanto a entrega de documentos necessários junto a administração, concluindo assim a prestação de contas final do presente termo de fomento.

8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem



Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.8 As prestações de contas serão avaliadas:**

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.9** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.10** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.11** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

**9.1** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

**9.3** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

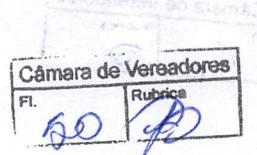
### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**10.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia

Av. 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250.000 / Serafina Corrêa - RS

Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80

[www.serafinacorreia.rs.gov.br](http://www.serafinacorreia.rs.gov.br)



### Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei 13.019/2014.

**10.2** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.3** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

**11.1** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2** Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

**11.3** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

**11.5** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**12.1** O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**13.1** Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rúbrica
51	fo



Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaporé –RS.

**14.2** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Serafina Corrêa, 18 de março de 2021.

---

**HALANA CASTRO  
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO OS ANIMAIS DE SERAFINA CORREA - APASC**

---

**VALDIR BIANCHET  
PREFEITO MUNICIPAL**

Testemunhas:

---

Fabiola Bastiani Fregonese  
Fiscal Ambiental  
Gestora do Termo de Fomento 002/2021  
Portaria 347/2021

---



**COMISSÃO DE SELEÇÃO  
LEI Nº 13.019/2014**

**ATA Nº 004/2022**

Aos sete dias do mês de abril do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Maria Bernarda Grandi, Valquiria Vivian e Camila Piccin, designadas pela Portaria nº 108/2021, em atenção à Lei Federal nº 13.019/2014, para análise do expediente protocolado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 1º de abril de 2022, nos termos do Ofício nº 41/2022.

Aberta a reunião, foi feita a verificação do plano de trabalho e documentação apresentados pela **Associação de Proteção aos Animais de Serafina Corrêa – APASC**, que postula o repasse do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o objetivo de realizar procedimentos de castração em animais de pequeno porte, cães e gatos, no Município de Serafina Corrêa.

O projeto visa dar cumprimento à **Emenda Impositiva ao Orçamento Anual de nº 07**, de autoria dos Vereadores Daniel Morandi e Gilmar Facco, cuja justificativa é o repasse de valores para a entidade, para realização de castrações e outros procedimentos em gatos e cachorros abandonados no município (doc. anexo). A entidade não prestará, diretamente, contrapartida financeira, a contrapartida será o trabalho voluntário dos membros da associação, conforme informação constante no plano de trabalho apresentado.

No caso concreto, verificou-se que a entidade apresentou plano de trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14, contendo:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria (abandono e maus tratos de animais; propagação de zoonoses; falta de controle de natalidade);
- b) Descrição das metas a serem atingidas (reduzir a natalidade de cães e gatos; diminuir índice de abandono e maus tratos; prevenir agravos à saúde pública e ao meio ambiente);

*(Handwritten signatures and initials)*



**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
**LEI Nº 13.019/2014**

**ATA Nº 004/2022**

- c) Previsão de receitas e despesas (valor constante do cronograma de desembolso, a saber, R\$ 20.000,00 durante o ano de 2022);
- d) Forma de execução das atividades (ações de castração e ações de outros procedimentos);
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (registro fotográfico, descrição de procedimentos realizados, apresentação de relatório de animais atendidos, apresentação de recibo/notas fiscais, etc).

Verificou-se, ainda, que:

- a) A entidade proponente se enquadra no artigo 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) A entidade declarou que não incorre nas vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) O estatuto social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- d) Os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017.

Outrossim, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando “*a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária*”, bem como “*em razão da natureza singular do objeto da parceria*”.

Diante de todo exposto, *a Comissão de Seleção concluiu que foram apresentados os documentos exigidos no artigo 21 do Decreto Municipal nº 438/2017.*

*A* *HBG* *SP*



**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
**LEI Nº 13.019/2014**

**ATA Nº 004/2022**

bem como, que o plano de trabalho apresentado, ainda que singelo, contém as exigências mínimas previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

*Em consonância com o artigo 19, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria, esta se encontra em condições de ser processada.*

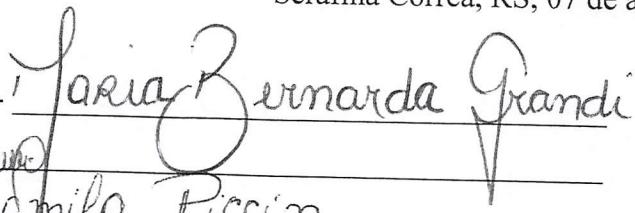
E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

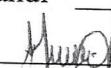
Serafina Corrêa, RS, 07 de abril de 2022.

Maria Bernarda Grandi -

Valquiria Vivian -

Camila Piccin -

  
Maria Bernarda Grandi

  
Valquiria Vivian

  
Camila Piccin